



# Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP  
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 077

Itirapuã, Quarta-Feira 09 de Junho de 2.021

www.itirapuã.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

### DECRETO Nº 1.098 DE 09 DE JUNHO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERSON LUIZ ALVES**, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a situação segue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas.

#### **DECRETA**

- Art.1º.** Ficam adotadas medidas restritivas de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o **ANEXO ÚNICO**.
- Art.2º.** Fica estabelecido em todo território do Município de Itirapuã o toque de recolher no período compreendido das 22 horas às 05 horas.
- Art.3º.** Fica expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas em lugares públicos.
- Art.4º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e o PROCON e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

**Parágrafo único.** As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

**Art.5º.** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará:

- I. responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 28 de fevereiro de 2021, que trata da quarentena no contexto da pandemia de COVID-19.

1



# Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP  
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 077

Itirapuã, Quarta-Feira 09 de Junho de 2.021

www.itirapuã.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

II. penalidades pecuniárias previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e legislação municipal.

III. Fechamento do estabelecimento no período de vigência do presente Decreto.

**Art.6º.** As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.


**Art.7º.** Fica mantida todas a regras e orientações de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, disponibilização e uso de álcool em gel 70%, higienização de todos e quaisquer objetos e equipamentos antes e depois de seu uso e demais adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

**Art.8º.** A fiscalização ou autoridade competente, tomando conhecimento de pessoa que está de quarentena em razão de ter contraído a Covid-19, circulando e/ou frequentando lugares públicos, será tomada providências cabíveis, inclusive criminal.

**Art.9º.** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 11 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 27 de junho de 2021.


**Art.10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 09 de junho de 2021

  
**GERSON LUIZ ALVES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado na Secretária da Prefeitura Municipal de Itirapuã.

  
**JOSÉ CARLOS DE MELO**

Secretário de Administração  
Portaria nº 01 de 01/01/21





# Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP  
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 077

Itirapuã, Quarta-Feira 09 de Junho de 2.021

www.itirapuã.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

### ANEXO ÚNICO

Os estabelecimentos autorizados o atendimento presencial deverá cumprir rigorosamente a quantidade de pessoas permitidas, tendo como regra somente um membro de cada família.

Os estabelecimentos autorizados o atendimento somente no sistema "Drive-Trhu", "Delivery" e "Take-Away", fica proibido a permanência de pessoas além do tempo necessário para aquisição do produto.

Todos os protocolos como distanciamento, uso de máscara e álcool em gel 70% tanto para as pessoas dentro dos estabelecimentos quanto as aguardam atendimento do lado de fora, será de responsabilidade dos proprietários.

#### **1. FICA PERMITIDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS ATIVIDADES ABAIXO NO PERIODO DAS 05 HORAS ÀS 22 HORAS:**

- a. Supermercados, mercados, mercearias – assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento – até o limite de 05 (cinco) pessoas por vez.
- b. Padarias e açougues e hortifrutigranjeiros: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez.
- c. Farmácias e Drogarias: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez, permitido funcionamento por 24 horas.
- d. Comércio de material de construção, elétricos, hidráulicos e análogos: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez.
- e. Estabelecimentos comerciais (Comércio em geral): com limitação de até 03 (três) pessoas por vez.
- f. Restaurantes, pizzarias e sorveterias: com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.
- g. Postos de combustíveis.
- h. Depósito de bebidas e lojas de conveniência: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez.
- i. Gás e Água: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez.
- j. Atividades religiosas presenciais coletivas (como missas e cultos) – com limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade do local.



# Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP  
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 077

Itirapuã, Quarta-Feira 09 de Junho de 2.021

www.itirapuã.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- k. Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clínicas de estética, pilates e análogos: com agendamento e atendimento individual.
- l. Agências bancárias e cooperativas de crédito: atendimento presencial na quantidade de caixas e/ou caixas eletrônicos.
- m. Lotéricas, correspondentes bancários: atendimento presencial na quantidade de caixas existentes.
- n. Escritórios em geral e atividades administrativas: preferencialmente teletrabalho ou com atendimento individual com agendamento.
- o. Matéria-prima agrícola, casas agropecuárias e de alimentação animal: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez.
- p. Repartições da Administração Pública Municipal: funcionamento de forma presencial sem atendimento ao público.
- 2. FICA PERMITIDO SOMENTE NO SISTEMA "DRIVE-THRU", "DELIVERY" E "TAKE-AWAY" ENTRE AS 05 HORAS ATÉ AS 22 HORAS:**
- a. Bares e carros de lanches (bolotas), proibido o consumo no local.
- 3. ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS:**
- a. Espetinhos;
- b. Locação de chácaras e áreas de lazer;
- c. Locadoras de equipamentos e utensílios para festas;
- d. Esportes coletivos, jogos e competições;
- e. Parques e clubes;
- f. Jogos de tabuleiros e cartas em praças públicas;
- g. Aglomeração de pessoas em praças públicas;
- h. Eventos, festas e atividades culturais;
- i. Encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos e ou reuniões de qualquer natureza;
- j. Realização de ventos festivos e confraternizações em residências particulares;
- k. Uso de bebidas alcoólicas em lugares públicos;
- l. Feiras livres de qualquer natureza;
- m. Comércio ambulante de qualquer natureza.
- 4. ATIVIDADES PERMITIDAS:**
- a. Postos de combustíveis;
- b. Correios e entregas;
- c. Taxi;
- d. Cartórios e tabelionatos;
- e. Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas;







# Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP  
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 077

Itirapuã, Quarta-Feira 09 de Junho de 2.021

www.itirapuã.sp.gov.br




## Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- f. Construção civil;
- g. Indústria;
- h. Auto Escolas de acordo com as regras do Detran;
- i. Pousadas;
- j. Assistência à saúde humana (postos de saúde, ESFs, consultórios, clínicas médicas e odontológicas e óticas);
- k. Assistência à saúde animal (clínicas veterinárias);
- l. Pet Shop e Banho e Tosa;
- m. Academias: com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- n. Escolas: disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.095/21.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 09 de junho de 2021

  
**GERSON LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal